

# Dia Nacional do Ostomizado

A Luta pela Efetivação de Direitos e a Inclusão Plena

## Apresentação

Raquel Brodsky Rodrigues

Defensora Pública Federal e Membra do GT PID – Grupo de Trabalho Atendimento à Pessoa Idosa e à Pessoa com Deficiência

## Data e Local

25 de Novembro de 2025

Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD)

Câmara dos Deputados





# Ostomia: Uma Condição de Saúde e o Reconhecimento como Deficiência Física

## Fundamento Legal para a Garantia de Direitos

**Lei nº 11.506/2007:** Institui o Dia Nacional do Ostomizado em 16 de Novembro, com o objetivo de combater o preconceito e dar visibilidade à realidade das pessoas ostomizadas.

### Reconhecimento Legal como Pessoa com Deficiência Física

Decretos Federais nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004 reconhecem as pessoas ostomizadas como pessoas com deficiência física, garantindo acesso a todos os direitos previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Este reconhecimento é fundamental, pois transforma a ostomia de uma simples condição médica em um direito social, abrindo as portas para políticas públicas de saúde, inclusão e acessibilidade.

*"Ostomia: o país ignora. Nós não!" — Campanha Novembro Verde 2025, MOBR*

# A Garantia Constitucional à Saúde e a Assistência Integral

## Direitos Fundamentais das Pessoas Ostomizadas

### Direito ao Fornecimento de Insumos

O SUS tem o dever de fornecer **gratuitamente, continuamente e de forma adequada** os equipamentos coletores e adjuvantes, conforme a Portaria GM/MS nº 400/2009 (Diretrizes para Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada).

### Assistência Multiprofissional

Direito ao acompanhamento em Centros Especializados em Reabilitação (CER) e por equipe multiprofissional:

Enfermeiro estomaterapeuta

Psicólogo

Assistente social

### Inclusão e Acessibilidade

Atendimento prioritário, direito à reabilitação e reinserção no mercado de trabalho.



# A Judicialização como Ferramenta de Efetivação de Direitos Coletivos

## O Caso Emblemático de Pernambuco (2017/2018)

### Contexto e Violão: Risco à Vida e Dignidade

Em 2017, o Grupo de Trabalho (GT) Saúde da DPU identificou uma **grave violação aos direitos das pessoas ostomizadas** no estado de Pernambuco, onde houve a **descontinuidade no fornecimento de bolsas coletoras** pelo SUS.

Sem acesso aos insumos essenciais, pacientes foram forçados a improvisar com **materiais perigosos, como sacolas plásticas**, comprometendo sua higiene, saúde e dignidade.

### A Ação da DPU: Judicialização Coletiva

A DPU ajuizou uma **Ação Civil Pública (ACP)** e emitiu a **Recomendação 01/2018** à Secretaria de Saúde de Pernambuco, exigindo:

- Implementação de medidas preventivas contra o desabastecimento
- Consideração das necessidades individuais nas licitações
- Abandono do critério exclusivo de menor preço
- Estabelecimento de processos de consulta aos usuários

### O Resultado: Transformação de Direitos em Realidade

A atuação coletiva da DPU demonstrou que a **provocação administrativa e a judicialização podem ser efetivas para transformar a omissão estatal em obrigação**, garantindo o acesso a insumos fundamentais e a dignidade das pessoas ostomizadas.

# Defesa da Integralidade: Além da Bolsa Coletora

## O Caso de Vitória da Conquista (Bahia)

### O Caso Individual: Atuação em Defesa da Integralidade

A DPU atuou em Vitória da Conquista, na Bahia, para garantir o fornecimento de uma [cadeira de rodas adaptada com almofada específica](#) para uma pessoa ostomizada. Este caso é emblemático porque demonstra que a defesa dos direitos não se limita ao insumo básico.

### Por Que Este Caso É Importante?

A cadeira de rodas adaptada com almofada específica não é um luxo, mas uma necessidade de saúde. A inadequação postural compromete a circulação, aumenta o risco de lesões de pele e infecções, afetando diretamente a qualidade de vida e a reinserção social da pessoa ostomizada.

### Tese Defendida pela DPU

É fundamental considerar as [especificidades das pessoas ostomizadas](#) na dispensa de equipamentos médicos em geral, não se limitando apenas aos insumos diretamente relacionados à ostomia. A integralidade do cuidado exige uma visão integrada e multidisciplinar da deficiência física.

### Fluxo Prático para o Cidadão

A DPU oferece [assistência jurídica gratuita](#) para a defesa de direitos individuais e coletivos negados pelo Poder Público. Quando o SUS nega equipamentos essenciais, a DPU atua tanto na esfera administrativa quanto judicial para garantir o acesso.

# O PL 1144/2022: Estabelecendo Prazos e Responsabilização

## Uma Iniciativa Legislativa para a Efetivação de Direitos



### Projeto de Lei nº 1.144/2022

**Autora:** Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)

**Apresentação:** 06 de maio de 2022

### Relatoria na CCJC

**Relator:** Deputado Duarte Jr. (PSB/MA)

Aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) em 6 de dezembro de 2024.

### Objetivo

Acrescentar o [Art. 17-A](#) ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), estabelecendo um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** para a realização da cirurgia de reversão da ostomia, contado do encaminhamento médico para a realização do procedimento.

# Transformando Omissão em Obrigaçāo: O Mecanismo de Efetivação

## Como o PL 1144/2022 Garante o Acesso à Cirurgia de Reversão

PL 1144/2022, § 2º: "Caso a cirurgia não seja realizada no prazo previsto no caput deste artigo, o poder público deverá providenciar sua **imediata realização por meio da rede privada de saúde**."

### Prazo Máximo: 180 Dias

O PL estabelece um prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** para a realização da cirurgia de reversão da ostomia, contado do encaminhamento médico para a realização do procedimento. Este prazo é claro, objetivo e previsível.

### Obrigaçāo de Custeio na Rede Privada

Se o SUS não realizar a cirurgia no prazo, o poder público é **obrigado a custear a realização na rede privada de saúde**. Este dispositivo transforma a omissão estatal em uma obrigação financeira, eliminando a desculpa de falta de recursos ou capacidade.

### Processo Administrativo para Responsabilização

O PL 1144/2022, § 3º, prevê que a **não observância do disposto neste artigo implicará a instauração de processo administrativo pelo órgão competente para apuração da responsabilidade**. Isto garante que haverá consequências para o descumprimento.

### Impacto: Redução de Judicialização e Garantia de Dignidade

**Redução da Judicialização:** O dispositivo legal cria uma obrigação clara, reduzindo a necessidade de o cidadão recorrer à Justiça para garantir seu direito.

**Responsabilização:** Gestores públicos saberão que há consequências administrativas pelo descumprimento.

**Dignidade e Previsibilidade:** Garante ao paciente um horizonte de tratamento e reinserção social.

# Por uma Cidadania Plena: O Compromisso com a Pessoa Ostomizada



## Síntese

A ostomia é uma condição que exige do Estado o cumprimento de seu **dever constitucional** de garantir saúde, inclusão e dignidade a quem vive com essa realidade.

## Apelo ao Legislativo

Conclamamos o Congresso Nacional a dar **celeridade à aprovação** de projetos como o PL 1144/2022 e outros como sobre política nacional de proteção às pessoas ostomizadas, isenção de tributos, obrigatoriedade de banheiros adaptados, que traduzem a defesa de direitos em ações concretas e prazos definidos.

## Compromisso da DPU

A Defensoria Pública da União seguirá **vigilante na defesa** dos direitos individuais e coletivos, garantindo que a invisibilidade não seja o destino das mais de 400 mil pessoas ostomizadas no Brasil.

**CONTATO:** [gtidosopcd@dpu.def.br](mailto:gtidosopcd@dpu.def.br)